



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 15/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS VISANDO GARANTIR ATUAÇÃO EM REDE ENTRE OS PARTICIPEIS PARA APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E MAIOR CELERIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL POR INTERMÉDIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA POR A.P.I.¹ PARA ACESSO PELO TRE/MT DE DADOS, METADADOS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS CERTIDÕES UTILIZADAS NOS FEITOS ELEITORAIS EM SINTONIA COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO CNJ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Aparecida Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e-mail: presidencia@tre-mt.jus.br, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ-MT)**, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Rua C, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-926, neste ato representado por sua presidente, Desembargadora **Clarice Claudino da Silva**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e-mail: presidencia@tjmt.jus.br, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965, artigo 87 e ss, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 116, Lei nº 14.133/2021, artigo 53, §4º, Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 e Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, Resolução 325/2021 – CNJ, artigos 2º, II, artigo 6º, parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ A.P.I. – Abreviatura para Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso de acesso ao Tribunal Regional de Mato Grosso de dados e metadados relativos as certidões de 1º e 2º graus, para fins eleitorais, independentemente da condição de positiva ou negativa, por intermédio de fornecimento de serviço de consulta, visando assegurar maior celeridade na tramitação processual;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2. A cooperação mútua entre os participantes tem por finalidade garantir maior agilidade e segurança ao processo eleitoral, em especial na análise documental dos pedidos de registro de candidaturas referente às eleições, haja vista a necessidade de instruir e julgar os processos tempestivamente, uma vez que o prazo para o recebimento, análise e julgamento dos processos de registro de candidatura, em 1ª e 2ª instâncias, compreende, aproximadamente, 30 (trinta) dias.
3. Ampliar a transformação digital do Judiciário com foco na efetividade e inclusão;
4. Atuar em rede se relacionando com os demais Poderes e operadores da Justiça;
5. Assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
6. Garantir que as certidões positivas para fins eleitorais abranjam as respectivas classes processuais e processos, que, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90, caracterizem restrição ou ausência de condição à candidatura, a fim de evitar sobrecarga ou aumento de demanda, e, congestionamento na expedição de certidões de objeto e pé, para fins eleitorais;
7. Assegurar a disponibilidade de serviço de consulta de informações por intermédio de API aos dados gerados de modo automatizado;
8. Possibilitar análise automatizada de requisitos para o registro de candidatura e a priorização de processos que demandem maior tempo de análise, identificando os processos com possíveis causas impeditivas ao registro de candidatura de modo apartado dos demais;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9. São obrigações do TRE-MT:
 - I. Divulgar o conteúdo do presente acordo à sociedade de modo geral, especialmente, aos Partidos Políticos, Federações e Coligações estaduais vigentes, até a data da realização das convenções partidárias;
 - II. Prestar ao TJ-MT as informações necessárias ao cumprimento do presente acordo de cooperação.

- III. Prestar suporte técnico para recepção e adequada utilização de dados disponibilizados por serviço de consulta ou API e seu tratamento em sistema para fins de assegurar maior celeridade na análise, instrução e julgamento de processos eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

10. São obrigações do TJ-MT:

- I. Divulgar o conteúdo do presente acordo à sociedade de modo geral, em seu site eletrônico da internet com as orientações necessárias;
- II. Fornecer acesso ao TRE/MT, por meio de serviço consulta web por API, aos dados referentes às certidões para fins eleitorais;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

11. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

12. O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

13. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importe a descaracterização do seu objeto, sendo que em caso de eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

15. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

16. O acompanhamento, controle e fiscalização do presente Acordo de

Cooperação ficará sob a responsabilidade de, pelo menos, um(a) servidor(a) a ser designado(a) pelo TRE-MT e de servidor(a) a ser designado(a) pelo TJ-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

17. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas respectivas representantes e testemunhas.

Cuiabá - MT, em 16 de abril de 2024.

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Testemunhas:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 15/2024 – ANEXO**PLANO DE TRABALHO****I - Identificação do objeto a ser executado**

18. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização pelo TJMT de acesso ao TRE-MT aos dados relativos a certidões para fins eleitorais por meio de fornecimento de serviço de consulta.

II – Metas a serem atingidas

- Agregar maior agilidade e segurança a fase de verificação documental dos pedidos de registro de candidaturas, uma vez que o prazo para o recebimento, análise, processamento e decisão dos respectivos processos, são de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com a edição da minirreforma eleitoral (Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015) e Resolução 23.609/2019.
- Julgar todos os processos de registros de candidaturas, em 1ª e 2ª instâncias, no prazo estipulado pela Lei nº 9.504/1997 (art. 16, § 1º) e Resolução TSE nº 23.609/2019 (art. 54), até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições (06/10/2022), incluindo-se neste prazo, os pedidos das candidatas, dos candidatos, partidos, federações ou coligações, inclusive, os impugnados.

III - Etapas ou fases de execução**13 de junho a 15 de dezembro de 2023**

Período de reuniões preparatórias e técnicas para ajustes entre equipes e delimitação de atividades relativas à Secretaria Judiciária e Secretária de Tecnologia de ambos os Tribunais, as quais poderão contar ou não com a participação de representante da OAB e do Ministério Público Eleitoral.

21 de janeiro a 26 de fevereiro de 2024

Período para análise da minuta e assinatura do convênio pelas partes deste Acordo.

20 de fevereiro a 04 de março de 2024

Período para reuniões técnicas, ajustes, construção, teste e disponibilização do serviço de consulta em API pelo TJMT, bem como, para ajustes relacionados ao objeto de pesquisa das certidões para fins eleitorais;

04 de março a 11 de março de 2024

Período para o TRE-MT concluir os testes para processamento eletrônico dos dados fornecidos por meio de consulta em API pelo TJMT, homologando as melhorias que visem a transformação digital em decorrência deste Convênio;

11 de março a 18 de março de 2024

Período para realização de testes e organização de projeto piloto visando identificar a perfeita execução do presente acordo de cooperação

18 de março a 25 de março de 2024

Período para treinamento de usuários do TRE-MT e Ministério Público Eleitoral sobre a realização de consultas de dados em bloco.

IV – Marcos importantes do Calendário Eleitoral

08 de abril a 08 de maio de 2024

Fechamento de cadastro período que se refere a alta demanda para fechamento do cadastro eleitoral em 08 de maio de 2024, período cujas operações podem impactar no processo eleitoral.

20 de julho a 05 de agosto de 2024

Período em que é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos aos cargos Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput* e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 6º).

15 de agosto de 2024

Último dia para os partidos, as federações e as coligações requererem ao Tribunal Regional Eleitoral, até as 19 horas, o registro de candidatos(as). (Lei nº 9.504/1997, art. 11, *caput* e Resolução TSE nº 23.674/2021).

7 de setembro de 2024

Último dia para os partidos, as federações e as coligações preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não terem indicado o número máximo de até 100% (cem por cento) de lugares a preencher mais 1 (um) para os cargos proporcionais. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 17, *caput* e § 7º)

16 de setembro de 2024

Data em que todos os pedidos de registro de candidatura, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e publicadas as respectivas decisões. (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 54)

Último dia para o pedido de substituição de candidatos(as) para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição. (Lei nº 9.504 /1997, art. 7º, § 4º, e art. 13, §§ 1º e 3º e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 72. § 3º)

6 de outubro de 2024

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

29 de outubro de 2024

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não se aplica.

VI - Cronograma de desembolso

Não se aplica.

VII - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

A previsão de início e fim da execução do objeto é de 7 (sete) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com aplicação imediata das etapas ou fases programadas descritas no item III.

VIII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado

Não se aplica.



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:EE740000-F4EB-7A57-8A43-08DC5E638412



**CLARICE CLAUDINO DA
SILVA**

Assinado em 16/04/2024 18:21:18